

Portaria nº 50, de 20 de setembro de 2017.

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento de diária e meia diária das Comissões de Instrução devidamente constituídas para compor os processos éticos do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região.

A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e conforme deliberação do Conselho Pleno ocorrido em 16 de setembro de 2017:

Considerando que a Comissão Permanente de Ética do Conselho Regional de Serviço Social/7ª Região é uma das comissões regimentais e seus integrantes atuam avaliando denúncias de possíveis infrações cometidas por assistentes sociais contra os princípios do Código de Ética;

Considerando que no conjunto CFESS/CRESS existe um regramento jurídico para apuração das violações ao Código de Ética do/a Assistente Social, que seguem os trâmites processuais, atos e ritos do direito, de acordo com o Código Processual de Ética vigente;

Considerando que, com a instauração de processo disciplinar ético, o Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região institui portarias com a nomeação de assistentes sociais de base, a fim de compor as comissões de instrução, de forma não remunerada;

Considerando a necessidade de especificação de critérios para a concessão de diária e meia diária para os (as) assistentes sociais de base que compõem as comissões de instrução dos processos éticos que tramitam no CRESS/RJ;

RESOLVE:

Art.1º- Os (as) assistentes sociais de base integrantes das comissões de instrução, nomeadas (os) através de portarias farão jus à diária e meia diária pela realização das atividades pertinentes à instrução de processos éticos, independente do local de realização das referidas atividades e do quantitativo de horas dispendidas.

Art. 2º- Em caso de atividades realizadas em até 6 (seis) horas, o CRESS/RJ pagará o valor de meia diária na razão de R\$32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos). No que se refere às atividades que ultrapassem 6 (seis) horas, o CRESS/RJ pagará o valor de uma diária na razão de R\$65,00 (sessenta e cinco reais).

Art.3º- A Comissão de Instrução deverá solicitar o valor referente a meia diária ou uma diária, conforme estabelecido no art.1º, mediante formulário próprio, que deverá ser entregue na secretaria do CRESS/RJ até o prazo máximo de 60 dias.

Art.4º- O pagamento estabelecido no art. 1º será procedido pelo CRESS/RJ até o dia 10 de cada mês.

Art.5º - Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art.6º - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando-se integralmente as disposições em contrário.


DÁCIA CRISTINA TELES COSTA

CRESS/RJ nº 13305

Presidenta do CRESS/RJ